



Tipo de documento: Norma da RA

Escopo: Brasil

Status do documento: FINAL

Data desta versão: 25 de fevereiro de 2010.

Período de consulta: Não aplicável

Organismo de aprovação: Rainforest Alliance

Pessoa de contato: Leonardo Sobral

E-mail de contato: leonardo@imaflora.org

Título: Norma SmartWood para Verificação da Origem Legal (VLO) no Brasil

Código SW: VER-19

© 2010 Publicado pela Rainforest Alliance. Nenhuma parte deste trabalho coberto pelos direitos autorais do editor pode ser reproduzida ou copiada de qualquer forma ou meio (gráfico, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação, gravação em fitas ou sistemas de recuperação de informações) sem a permissão por escrito do editor.

Introdução

Com a repercussão mundial sobre a escala, a extensão e os impactos da colheita ilegal de madeira, soluções práticas, como verificar a origem legal, são necessárias para que os empreendimentos demonstrem que em sua cadeia de suprimentos não há produtos florestais colhidos ilegalmente.

O Programa SmartWood da Rainforest Alliance (doravante SmartWood) desenvolveu uma Norma Genérica para Verificação da Origem Legal (VLO – *Verification of Legal Origin*) para verificar se a madeira é originada de fontes florestais que possuem direito legal de extração e se atendem aos regulamentos aplicáveis em sua jurisdição. Além disso, a fonte de madeira deve apresentar a aprovação dos planos e os documentos específicos exigidos, bem como documentação fundiária e comprovantes de pagamentos de impostos e royalties. Por último, a comercialização, o transporte e os requerimentos de registros devem ser avaliados e aceitos, além da manutenção de um rigoroso sistema de cadeia de custódia.

Esta norma é específica para o Brasil e incorpora leis, regulamentos, atos e decretos do país e da região onde ela será aplicada.

No Brasil, o Imaflora como representante exclusivo do SmartWood, é a única instituição credenciada para fornecer o serviço de Verificação da Origem Legal.

O SmartWood/Imaflora incentiva que os empreendimentos apliquem a verificação da legalidade como um primeiro passo para a certificação do manejo florestal e realizará avaliações das atividades da organização para alcançar um nível mais elevado rumo a certificação, para tomar a decisão se deve ou não continuar a prestação de serviços de verificação. SmartWood/Imaflora também promove ativamente a entrada de clientes de verificação na abordagem passo a passo (ou modular) para a certificação FSC, o Programa SmartStep. Para mais informações sobre sistema modular SmartStep, visite o site da Rainforest Alliance (www.rainforest-alliance.org) e do Imaflora (www.imaflora.org).

Comentários públicos

Esta norma de Verificação da Origem Legal é uma adaptação da norma genérica do SmartWood e poderá ser utilizada apenas no Brasil. A Rainforest Alliance e o Imafloora encorajam organizações e indivíduos a submeter comentários relativos a esta norma a qualquer momento, mesmo fora do período de consulta pública. Os comentários devem ser enviados para o Imafloora (informações de contato acima).

Observação sobre o uso desta norma

Todos os aspectos desta norma são considerados normativos, incluindo o escopo, a data de entrada em vigor, as referências, os termos e as definições, as tabelas e os anexos, exceto quando houver declaração em contrário.

Índice

A	Escopo
B	Data de vigência da norma
C	Referências
D	Termos e definições
E	Normas e Requisitos
	Parte I: Princípios e Critérios para Verificação da Origem Legal
	Parte II: Declaração de Verificação, Relatórios e Auditorias
	Parte III: Política do Serviço de Verificação

Anexos

Anexo 1: Glossário de termos

A Escopo

Esta norma será aplicável a produtores, fabricantes, comerciantes e fornecedores de produtos florestais, bem como empreendimentos individuais ou parte de uma cadeia de suprimento definida.

Os empreendimentos de manejo florestal (EMFs) serão avaliados em relação a todos os princípios da norma. O padrão não verifica lotes individuais de materiais.

Outros empreendimentos de processamento, beneficiamento ou comercialização dentro de uma cadeia de suprimento sob avaliação que comprem, fabricam, manipulam e/ou vendem produtos florestais de fontes VLO devem ter documentado um sistema de Cadeia de Custódia que vincula o material verificado à floresta de origem. Em casos onde empreendimentos de beneficiamento ou de comércio comprem, processam e vendem materiais, estas somente devem ser verificados em relação ao Princípio 4 e Princípio CoC, sob a condição prévia de que os empreendimentos em questão possam comprovar suprimento de material verificado.

A fim de verificar a existência de sistemas de Cadeia de Custódia confiáveis, esta norma incorpora elementos da *Norma SmartWood de Cadeia de Custódia para Aplicações Gerais*, ou CoC Genérica (CoC-36).

Princípios de 1 a 4 constituem o padrão de Verificação da Origem Legal (VLO) e o Princípio de Cadeia de Custódia contém os requisitos que se referem aos processos e sistemas utilizados para rastreamento da madeira ou de produtos de madeira ponto a ponto da cadeia.

B Data de vigência da norma

Esta norma entrará em vigor na data da versão final aprovada. A norma será atualizada periodicamente, substituindo versões antigas como revisada. Todas as operações verificadas serão obrigadas a cumprir com uma adaptação nacional ou regional desta norma 6 meses a partir da data da nova versão.

C Referências

VER-03 SmartWood Generic Standard for Verification of Legal Origin (VLO), FINAL 18 Jan 10
VER-04 SmartWood Generic Standard for Verification of Legal Compliance (VLC), Final 18 Jan 10
COC-33 SmartWood Master Report Template 05 Jan 09
COC-36 SmartWood Chain-of-Custody Standard for General Applications (Generic CoC)
COC-52 SmartWood Guidance for Multi-site and Group CoC Revisions in 2007
FSC-STD-30-010 V2-0 EN Controlled Wood Standard for Forest Management Enterprises
FSC-STD-40-005 V2-0 EN Standard for Company Evaluation of Controlled Wood
FSC-STD-40-003 (version 1) EN Standard for Multi-site certification of COC Operations

D Termos e definições

CAR: Solicitação de Ação Corretiva
CoC: Cadeia de Custódia
CW: Madeira controlada
EMFs: Empreendimento de Manejo Florestal
OIT: Organização Internacional do Trabalho
RA: Rainforest Alliance
SW: Programa SmartWood
VLC: Verificação da Conformidade Legal
VLO: Verificação da Origem Legal

E Normas e Requisitos

Parte I: Princípios e Critérios para Verificação da Origem Legal

Na norma, cada princípio e seus critérios associados são apresentados juntos com indicadores genéricos. Todos os indicadores serão verificados em cada auditoria, a menos que certos critérios ou indicadores não sejam aplicáveis para a jurisdição ou a operação sob avaliação.

Princípio 1: Direito legal de colheita

O status legal da unidade de manejo florestal (UMF) deve ser claramente definido e os limites delineados. O empreendimento de manejo florestal (EMF) deve provar que obteve o direito legal de operar e de colher madeira de dentro da unidade de manejo florestal definida.

- 1.1: O EMF deve possuir registro legal claro e documentado, com autorização para realizar atividades de manejo florestal.
 - 1.1.1: O EMF deve apresentar licença de operação válida emitida pelo órgão ambiental responsável.
 - 1.1.2: O EMF deve comprovar seu registro no sistema de cadastro do órgão ambiental.
 - 1.1.3: Os registros e licenças do EMF devem ter sido concedidos de acordo com o processo legalmente estabelecido.
 - 1.1.4: O status legal da operação e os direitos a para condução da atividade estabelecida não podem estar submetidos a embargo jurídico que levem a

paralisação das atividades.

- 1.1.5: Se o status legal e os direitos de operação estiverem sendo contestados jurídica ou administrativamente, o EMF deve demonstrar seu empenho para resolver as contestações.
 - 1.1.6: O EMF deve apresentar documentação fundiária que assegura o direito legal de posse e uso da terra para as unidades de manejo florestal. A documentação fundiária deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 1.2: O EMF deve ter autorização para a colheita na unidade de manejo florestal.
- 1.2.1: Deve haver evidências de que a autorização para exploração seja válida e tenha sido emitida, pelo órgão ambiental competente, respeitando as leis e regulamentos do manejo florestal e da exploração dos recursos florestais.
 - 1.2.2: Deve haver evidências que a exploração ocorreu dentro da data de validade prevista na autorização de exploração.
 - 1.2.3: Caso o EMF não seja proprietário da terra, deverá apresentar autorização para uso dos recursos florestais (p.ex. contrato de concessão ou comodato, etc.), inclusive daqueles cujos direitos são costumários e/ou legalmente reconhecidos.
- 1.3: Devem existir evidências que a área de manejo florestal foi legalmente classificada para o tipo uso da terra ou para as atividades comerciais conduzidas.
- 1.3.1: As atividades de colheita florestal devem corresponder à classificação legal do uso da terra para a unidade de manejo florestal.
 - 1.3.2: Se legalmente requerido, a área de manejo florestal e a unidade de produção anual devem ser claramente indicadas em mapa em uma escala que permita a identificação dos limites de atuação do EMF e seus confrontantes.
 - 1.3.3: As áreas de exploração não devem apresentar conflito com a classificação de uso da terra com áreas onde a exploração de madeira é proibida.
 - 1.3.4: A descrição do tipo de extração de madeira a ser realizado na UMF deve seguir os procedimentos legalmente previstos.
 - 1.3.5: O EMF deve apresentar uma imagem de satélite atualizada da UMF, com a identificação dos confrontantes e áreas de posse das comunidades locais, quando houver.

Princípio 2: Autorização dos planos e operações

O empreendimento de manejo florestal (EMF) deve ter recebido as aprovações dos planejamentos básicos e fundamentais legalmente requeridos, necessários para autorizar o manejo florestal; deve respeitar os planos operacionais e requisitos fundamentais; atender às restrições de produção e quotas permitidas dentro de seus direitos de colheita.

- 2.1: Se legalmente requerido, um plano de manejo florestal deve estar vigente e aprovado pelas autoridades competentes.
 - 2.1.1: Um plano de manejo florestal deve estar vigente e aprovado pelas autoridades competentes, se legalmente requerido.
 - 2.1.2: O plano de manejo florestal deve ter sido aprovado de acordo com os processos legalmente prescritos.
 - 2.1.3: Deve haver evidências (p.ex.: mapas) que confirmem que a área de manejo florestal está localizada dentro da UMF licenciada. O EMF deve disponibilizar em meio digital o perímetro da UMF e da unidade de produção anual (UPA).

- 2.1.4: Onde legalmente exigido, os planos de manejo ou operacionais devem ser submetidos à consulta pública.
- 2.2: Se legalmente requerido, plano operacional anual ou de colheita devem estar vigentes e aprovados pelas autoridades competentes.
- 2.2.1: Deve existir um plano operacional atualizado e aprovado.
- 2.2.2: O conteúdo dos planos operacionais e de colheita devem ser coerentes com o plano de manejo florestal aprovado e devem ser respeitados em campo.
- 2.2.3: Para planos de manejo em andamento, devem ser apresentado o relatório pós-exploratório, se legalmente exigido.
- 2.3: As dimensões da unidade de manejo e das unidades de produção e/ou volumes de produção anualmente autorizados devem estar claramente incluídas nos planos e documentos operacionais e devem ser respeitados em campo.
- 2.3.1: As dimensões da unidade de manejo e da unidade de produção autorizada devem ser respeitadas em campo.
- 2.3.2: O volume explorado em campo não deve exceder ao limite autorizado.
- 2.3.3: Os planos e documentos operacionais devem incluir informações sobre a dimensão da unidade de manejo florestal e da unidade de produção anual e os volumes de produção.
- 2.4: O corte e colheita devem ser estritamente limitados às áreas e espécies aprovadas para exploração nas regulamentações nacionais, estaduais ou municipais (quando existir); essas devem ser respeitadas na prática e identificadas no plano operacional ou de colheita, se legalmente requerida.
- 2.4.1: Devem ser colhidas apenas as espécies permitidas pelas leis aplicáveis.
- 2.4.2: Se legalmente exigido, espécies de árvores que são proibidas de corte encontradas dentro da UMF, devem ser inscritas nos planos operacionais, identificadas em mapas e marcado no campo.
- 2.4.3: A colheita só deve ser realizada dentro dos limites autorizados da UMF e não deve ocorrer em áreas onde a colheita é proibida ou áreas sujeitas a restrições.
- 2.4.4: Se legalmente exigido, o plano de manejo e mapas devem incluir identificação das áreas dentro da UMF onde a exploração não é permitida ou está sujeita a restrições legais (p.ex.: área de preservação permanente, etc.).
- 2.4.5: Madeira confiscada ou apreendida provenientes de operações ilegais não serão, em nenhum caso, admitidas como legalmente verificada.
- 2.5: Se legalmente requerido, devem ser preparados Relatórios de Impacto Ambiental ou Social.
- 2.5.1: As avaliações de impacto social e ambiental devem ser aprovadas pelas autoridades competentes, se legalmente requerido.

Princípio 3: Pagamento de taxas e impostos

O empreendimento de manejo florestal cumpre com todos os pagamentos obrigatórios de impostos, taxas e/ou royalties associados com a manutenção do direito legal de colheita e volumes permitidos de colheita.

- 3.1: Todas as taxas, royalties, impostos e outras despesas aplicáveis e legalmente prescritas devem ser pagas.
 - 3.1.1: Evidência clara e documentada deve existir comprovando que o EMF está em dia com os pagamentos de impostos, encargos e cobranças aplicáveis em sua jurisdição e deve apresentar certidões negativas de débitos dos órgãos ambientais competentes.
 - 3.1.2: Se aplicável, taxação sobre uma determinada espécie, área ou volume deve ser realizada de acordo com as prescrições legais.
 - 3.1.3: Se aplicável, os impostos e royalties sobre o volume real da colheita, espécies e área devem ser pagos de acordo com a legislação vigente.
 - 3.1.4: Para casos de concessão florestal, o EMF deve apresentar comprovantes de pagamentos efetuados ao órgão responsável.

Princípio 4: Registro legal, transporte e comércio

O empreendimento (empresa ou empreendimento de manejo florestal) deve estar legalmente registrado e aprovado para a realização do negócio, assim como deve cumprir com as regulamentações, procedimentos e restrições aplicáveis ao transporte, comércio, importação ou exportação.

- 4.1: O empreendimento deverá estar legalmente registrado e licenciado como um negócio e aprovado pelas autoridades competentes para realizar as atividades definidas, conforme exigido por lei.
- 4.2: O empreendimento deverá cumprir com as regulamentações e restrições aplicáveis ao transporte de madeira e produtos de madeira.
- 4.3: O empreendimento deverá cumprir com as regulamentações e restrições aplicáveis ao comércio, importação e exportação.
 - 4.3.1 Autorização para comercializar espécies da lista CITES deve ser documentada e o cumprimento aos requerimentos aplicáveis da CITES deve ser demonstrado.
- 4.4: O empreendimento deve evidenciar a posse de todos os documentos oficiais aplicáveis para importação e exportação de madeira e produtos de madeira, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- 4.5: Faturamento proveniente das vendas de madeira e de produtos de madeira deve ser declarado de acordo com a legislação vigente e imposto de renda deve ser pago integralmente dentro de prazos exigidos.
- 4.6: Os termos dos acordos ou contratos de venda de madeira e produtos de madeira devem ser respeitados.

Princípio CoC: Cadeia de Custódia

O controle documentado da cadeia de custódia de produtos florestais é um requisito fundamental na rastreabilidade dos produtos florestais verificados desde a fonte na floresta até a fabricação e distribuição para garantir a autenticidade da alegação do produto verificado. Este princípio se aplica do ponto da colheita até a porta da floresta para empreendimentos de manejo florestal (EMFs) e entre as etapas de manuseio em instalações industriais, fornecedores, fabricantes, e comerciantes. Os "Critérios de Produção na Floresta" se referem

especificamente a CoC para EMFs. Os critérios multi-site são os únicos aplicáveis caso a verificação inclua múltiplos locais no escopo de verificação.

Os critérios de CoC, atualmente, só são aplicáveis para os padrões SmartWood VLO e VLC; outros mecanismos de verificação da legalidade podem ser aprovados pelo SmartWood como equivalente ao VLO ou VLC; tais aprovações serão publicadas no site da Rainforest Alliance quando aplicável. Nota: nos critérios de CoC, "verificado" se referem a materiais considerados como SmartWood VLO / VLC ou equivalente.

Critérios do Sistema de Qualidade:

- CoC 1: O empreendimento deve definir as responsabilidades do sistema de CoC e designar pessoal, incluindo:
- Uma pessoa com responsabilidade geral pela manutenção do sistema de controle da CoC;
 - Pessoas com responsabilidades por cada uma das etapas dentro do sistema de controle da CoC;
- CoC 2: O empreendimento deve desenvolver e manter sistema de controle, instruções de trabalho e/ou procedimentos documentados atualizados para assegurar a implantação de todos os requisitos aplicáveis da norma de CoC.
- Todas as etapas de controle devem estar contempladas e devidamente descritas, além de serem apontados seus respectivos responsáveis;
 - Os funcionários com responsabilidade pelas etapas de controle, devem possuir treinamento comprovado para implementação do referido procedimento;
 - Os funcionários devem demonstrar conhecimento dos procedimentos do EMF.
- CoC 3: O empreendimento deve desenvolver e implementar procedimentos para encaminhar as não-conformidades (solicitações de ações corretivas, observações) identificadas pelos auditores.
- O procedimento deve prever ações de acompanhamento das não conformidades apontadas durante as auditorias conduzidas pelo Smartwood/Imaflora.
- CoC 4: O empreendimento deve desenvolver e implantar procedimentos para auditoria interna de seus sistemas relacionados com requisitos nesta norma.
- O empreendimento deve conduzir auditorias internas para análise do cumprimento dos requisitos do padrão;
 - Os resultados das auditorias devem ser documentados em relatórios.
- CoC 5: O empreendimento deve desenvolver requisitos de treinamento e implantar treinamentos como segue:
- Todos os funcionários relevantes devem ser treinados de acordo com os procedimentos da CoC;
 - Devem ser mantidos registros para demonstrar que houve treinamento.
- CoC 6: O empreendimento deve definir e documentar a categoria de alegação verificada e deve definir cada grupo de produto que será rastreado sob a categoria de alegação aplicável.
- O EMF deve definir e documentar que produto VLO trata-se de uma categoria de alegação que será rastreada;
 - O EMF deverá manter disponível uma lista atualizada de produtos VLO contendo: tipo de produto, espécie e fator de conversão.

CoC 7: O empreendimento deve documentar a disponibilidade de suprimento de material verificado.

CoC 8: O empreendimento deve desenvolver e manter registros para documentar as quantidades de materiais verificados para o que segue:

- a. Produção de matéria prima (fazer referência às faturas);
- b. Compra de insumos / matéria prima (fazer referência às faturas);
- c. Utilizados na produção, incluindo fatores de conversão e metodologia de cálculo;
- d. Insumos e produtos finais em estoque;
- e. Produtos finais vendidos com ou sem alegação (fazer referência às faturas e clientes que o produto foi destinado);
- f. Todos os registros e relatórios, inclusive os documentos de compra e venda, registros de treinamento, registros de produção, resumos de volumes e aprovações de alegações fora do produto, devem ser especificados pelo empreendimento e têm que ser arquivados por no mínimo de três (3) anos.

Crítérios de Produção na Floresta:

Os critérios de produção na floresta são aplicáveis apenas aos EMFs. Além dos critérios de produção na floresta, EMsF sob avaliação devem também cumprir todos os critérios adicionais aplicáveis do Princípio CoC.

CoC 9: Os procedimentos e práticas do EMF devem fornecer controle eficiente de produtos florestais desde a madeira em pé até que a posse seja transferida na porta da floresta.

- a. Deve haver sistema de rastreabilidade implementado (ex: sistema de marcação de tocos e toras), que permita a associação efetiva com os produtos VLO;
- b. O sistema implementado deve prever controle documental da origem do produto VLO.

CoC 10: Os procedimentos e práticas do EMF devem controlar o risco de misturar produtos florestais verificados com produtos não-verificados que se originem fora do escopo da verificação.

- a. O EMF deve ter um sistema de controle implantado incluindo separação física e identificação dos materiais, para evitar mistura de produtos verificados com produtos de outras fontes fora do escopo da verificação, nas diferentes etapas de controle, incluindo pátios e esplanadas;

CoC 11: O EMF deve identificar a "Porta da Floresta", para cada produto verificado abrangido pelo sistema COC: estoque permanente; venda a partir do pátio de toras na floresta; venda na porta do comprador; venda a partir de um pátio central de toras, etc.

CoC 12: Deve existir um sistema para identificar produtos do EMF como verificados (por exemplo, por meio de documentação ou de um sistema de marcação) na porta da floresta.

- a. Os documentos devem discriminar os produtos verificados de outros produtos;

Segregação do Material:

CoC 13: O empreendimento deve manter material verificado fisicamente separado como unidades seguras durante todas as etapas de recebimento, processamento, armazenamento e despacho.

- CoC 14: Todo material que não possa ser identificado como verificado deve ser mantido fisicamente separado do material verificado. Nota: Material que tem seu status legal pendente deve ser mantido separado até que a documentação adequada seja obtida.
- CoC 15: O empreendimento deve usar uma marca distinta (p.ex.: o código de verificação) para identificar produtos como verificados durante o processamento e transporte.
- CoC 16: O empreendimento deve desenvolver e implantar procedimentos para assegurar que alegações de outros organismos de verificação, marcas ou códigos sejam distintas das usadas para identificar material verificado pelo SmartWood/Imaflora.
- CoC 17: O empreendimento não deve misturar material verificado e não-verificado durante o processamento; somente produtos contendo 100% de material verificado (ou material verificado ou certificado mediante um padrão de nível equivalente ou superior, aprovado pelo SmartWood) são elegíveis para as alegações SmartWood.
- CoC 18: Se material verificado VLO ou VLC for misturado com material verificado ou certificado mediante um padrão de nível equivalente ou superior, aprovado pelo SmartWood, o empreendimento deve apenas aplicar a alegação de verificação de menor nível para a quantidade total do produto misto.

Crítérios de Compra e de Recebimento:

- CoC 19: O empreendimento deve verificar a validade do Certificado ou da Declaração de Verificação do fornecedor.
- CoC 20: O empreendimento deve verificar se o material comprado e recebido é coerente com a categoria de alegação especificada.

Crítérios de Processamento:

- CoC 21: O empreendimento deve usar um sistema de rastreamento ou registros de produção para documentar a produção de material verificado.
- a. São realizados apontamentos de produção, os quais são registrados através de fichas de controle.
 - b. Relatórios contendo resumos de produção devem ser elaborados e apresentados ao SW para conferência.
- CoC 22: O empreendimento deve assegurar que qualquer processamento fora do local que ocorra em uma instalação subcontratada siga procedimentos de CoC e seja coberto por um acordo assinado de subcontratação de empresa terceirizada.
- a. O contrato de tercerização deve ser previamente aprovado pelo organismo verificador e, além disso, deve incluir uma cláusula reservando o direito do mesmo em auditar as instalações do subcontratado;
 - b. O empreendimento deve ter um sistema de controle implantado para garantir que os procedimentos da CoC sejam seguidos nas instalações dos terceiros, garantindo que: (i) o material usado para a fabricação de produto verificado pode ser rastreado e não pode ser misturado ou contaminado com qualquer outro material durante o processamento terceirizado; (ii) o subcontratado mantém registros dos insumos, produtos obtidos (outputs) e da documentação de entrega

associada a todo produto verificado que é processado ou produzido sob o acordo ou contrato de terceirização

Critérios de Despacho e de Vendas:

CoC 23: O empreendimento deve incluir informações de alegação em faturas de vendas e documentos de despacho, incluindo o que segue:

- a. Uma descrição do produto como verificado pelo SmartWood/Imaflora ("SW VLO" ou "SW VLC");
- b. A quantidade/volume para cada produto;
- c. O código de verificação SmartWood (SW-VLO-XXXXXX ou SW-VLC-XXXXXX).

Critérios de Alegação e Informações Públicas:

CoC 24: O empreendimento deve ter procedimentos instalados para assegurar que todas as alegações de verificação VLO ou VLC e o uso de marca sigam as políticas aplicáveis do SmartWood/Imaflora.

- a. A etiquetagem do produto não será permitida;
- b. Usar a marca de verificação da Rainforest Alliance fora do produto somente será permitida em combinação com uma Declaração de Verificação qualificável e aprovada;
- c. O código de verificação (SW-VLO-XXXXXX ou SW-VLC-XXXXXX) no produto somente deve ser usado para rastreabilidade do produto; e,
- d. O uso da marca de verificação da Rainforest Alliance na promoção da verificação do empreendimento não implicará que quaisquer aspectos que estejam fora do escopo da verificação sejam incluídos.

CoC 25: O empreendimento deve ter procedimentos adequados instalados e demonstrar o envio de todas as alegações da Rainforest Alliance/SmartWood ao SmartWood/Imaflora para revisão e aprovação formal antes do uso.

CoC 26: O empreendimento deve ter procedimentos instalados e demonstrar que todas as correspondências, com o SmartWood/Imaflora, de revisão e aprovação das alegações de verificação sejam mantidas em arquivos por um mínimo de cinco (5) anos.

Critérios Multi-site:

Os critérios para Cadeia de Custódia Multi-site foram desenvolvidos para facilitar a avaliação da CoC dos empreendimentos que têm diversas unidades/instalações ou entidades participantes (a seguir referenciado apenas como "sites") incluídas no âmbito da sua cadeia de fornecimento. Os requisitos de gerenciamento multi-site, além de comunicação com SmartWood/Imaflora, são coordenadas pelo Detentor da Declaração de Verificação. Os critérios Multi-site permitem o SmartWood/Imaflora avaliar os sites participantes com base em auditoria por amostragem, em reconhecimento ao controle e sistemas de relatórios monitorados pelo Detentor da Declaração de Verificação. Além desses critérios, o SmartWood/Imaflora devem assegurar que todos os sites de uma cadeia de fornecimento multi-site cumpra todos os requisitos aplicáveis do padrão de verificação de CoC VLO/VLC.

Procedimentos Documentados e Responsabilidade

CoC 27: O Detentor da Declaração de Verificação deve designar uma pessoa (ou posição) com responsabilidade geral para gerenciar o empreendimento multi-site e atender aos requerimentos multi-site do SmartWood.

CoC 28: O Detentor da Declaração de Verificação deve ter procedimentos documentados instalados, cobrindo todos os requisitos multi-site deste padrão.

Registros

CoC 29: O Detentor da Declaração de Verificação deve ter acesso e ordenar os dados de todos os sites para as auditorias anuais do SmartWood/Imaflora, mediante solicitação.

CoC 30: O possuidor da Declaração de Verificação deve manter atualizados registros centralizados para todas as instalações e entidades participantes, incluindo:

- a. Lista dos sites participantes incluindo nome, endereço, gerente de site, data de entrada e saída quando aplicável;
- b. Formulários de consentimento assinados para todos os sites;
- c. Registros demonstrando o escopo da verificação para cada site;
- d. Dados resumidos dos volumes de cada grupo de produto, incluindo compras, produção e fatores de conversão, estoque e vendas para cada site.

Gestão dos Sites e Auditoria

CoC 31: Todos os sites participantes da verificação deve assinar um termo de consentimento que inclui:

- a) Um acordo de conformidade com as obrigações e responsabilidades da participação na verificação multi-site, para o período de verificação, conforme descrito nos procedimentos do Detentor da Declaração de Verificação e no contrato de verificação SmartWood/Imaflora VLO ou VLC;
- b) Um acordo de conformidade com a(s) Norma(s) SmartWood pertinentes e todas as Solicitações de Ação Corretiva (CARs) emitidas pelo SmartWood/Imaflora e/ou pelo Detentor da Declaração de Verificação.

CoC 32: Antes de ser admitido como um site participante da verificação, um auditor designado pelo Detentor da Declaração de Verificação deve realizar uma auditoria inicial em cada site para garantir o cumprimento de todos os requisitos da norma verificação SmartWood/Imaflora aplicável.

CoC 33: O auditor designado pelo Detentor da Declaração de Verificação deve realizar uma auditoria anual em cada site para confirmar a contínua conformidade com todos os requisitos da norma de verificação SmartWood /Imaflora aplicável.

CoC 34: Quando não-conformidades forem encontradas durante as auditorias internas, o Detentor da Declaração de Verificação deve emitir CARs para os sites aplicáveis e verificar a implementação.

CoC 35: O Detentor da Declaração de Verificação deve fornecer um relatório anual com os resultados de todas as auditorias internas.

Parte II: Declaração de Verificação, Relatório e Auditorias

1. Declaração de Verificação

O SmartWood/Imaflora fornecerá a qualquer empreendimento que for auditado e evidenciado a conformidade com as normas a oportunidade de comunicar a mensagem por meio de uma Declaração de Verificação que SmartWood/Imaflora deverá emitir. A Declaração de Verificação é regulada similarmente a um certificado, com referência ao escopo, período de validade e outras informações necessárias.

A Declaração de Verificação inclui as seguintes informações:

- O empreendimento, vendedor ou nome dos representantes (nomes) e detalhes de contatos;
- Código de verificação;
- O período de validade da declaração;
- Os tipos de produtos florestais;
- A localização e a jurisdição dos fornecedores;
- Visão de todos os sites participantes em caso de multi-site verificação.

2. Relatórios

O SmartWood/Imaflora fornecerá relatórios públicos resumidos de informações sobre os empreendimentos auditados e aqueles cobertos por uma declaração de verificação ativa. Essas informações públicas resumidas serão mantidas atualizadas e colocadas no website do SmartWood e/ou Imaflora. A Declaração de Verificação estará disponível sob solicitação.

Todas as verificações de legalidade serão documentadas e apoiadas por um *Relatório de Verificação do SmartWood/Imaflora* e por uma *Declaração de Verificação*.

3. Auditorias

O SmartWood/Imaflora determinará a frequência e o escopo das auditorias para a aplicação desta norma, com o intervalo mínimo de seis meses. As auditorias de supervisão (p.ex.: auditorias de 6 meses) podem ser realizadas sob a forma de auditoria de escritório (auditoria desk, sem verificação de campo). O SmartWood/Imaflora fornecerá orientação adicional sobre a frequência das auditorias e quais entidades precisam ser auditadas nos procedimentos de avaliação de verificação do SmartWood/Imaflora.

Parte III: Política do Serviço de Verificação

As políticas do SmartWood/Imaflora relacionadas com VLO/VLC:

1. O SmartWood/Imaflora se reserva o direito de recusar o fornecimento de VLO/VLC a um empreendimento onde a associação possa danificar a reputação do SmartWood/Imaflora. Esta decisão será baseada em uma análise das atividades do empreendimento e no conjunto de instalações e/ou de sites sob sua administração, tanto em relação às instalações diretamente incluídas no escopo da verificação, quanto em relação a outros empreendimentos ou instalações de propriedade ou administradas pelo empreendimento em questão.

2. O SmartWood/Imaflora não fornecerá verificação VLO ou VLC à madeira ou produtos de madeira originários de florestas naturais convertidas em plantações ou outros usos de terra, mesmo se a autoridade reguladora local tiver considerado que a derrubada da floresta tenha sido juridicamente correta.

3. O SmartWood/Imaflora recomenda que clientes verificados perante normas VLO ou VLC sejam proativos em atingir um nível mais elevado de desempenho e que se esforcem para alcançar o manejo florestal sustentável e a certificação FSC de suas fontes de madeira. O SW/Imaflora pode decidir limitar o tempo durante o qual fornecerá serviços de verificação a três anos, se verificar que o empreendimento não tomou as medidas necessárias para buscar um maior nível de adequação ou identificação de fontes verificadas/certificadas. A decisão sobre se deve ou não continuar os serviços de verificação será tomada com base em uma avaliação das atividades dos empreendimentos para alcançar um maior nível de adequação. Dependente do progresso e do tipo de empreendimento (EMF ou indústria) o SmartWood/Imaflora pode solicitar que o empreendimento entre no Programa SmartStep ou passe para um nível mais elevado de verificação.

4. O SmartWood/Imaflora permitirá que materiais ou produtos verificados como VLO ou VLC passem através de uma parte de uma cadeia de suprimento com um sistema de controle de COC auditado por outro organismo de verificação somente quando a SmartWood/Imaflora tenha aprovado o sistema (entre em contato com a SW/Imaflora para obter informações sobre quais sistemas foram formalmente aprovados).

5. O SmartWood/Imaflora exige acesso pleno para auditar todas as entidades incluídas no escopo da cadeia de suprimento verificada, ainda que estas não estejam sob a posse direta do Detentor da Declaração de Verificação. Se for negado acesso aos auditores a quaisquer instalações, locais ou documentos, a entidade em questão será imediatamente excluída do escopo da verificação. Se o Detentor da Declaração de Verificação praticar tais limitações aos auditores, a Declaração de Verificação será imediatamente cancelada.

6. Direitos costumeiros são considerados como uma parte integral da verificação da legalidade e é esperado que candidatos à verificação da legalidade tenham identificado e reconhecido direitos costumeiros e de posse onde aplicáveis e reconhecidos pela lei. Em casos onde a posse costumeira seja considerada como um assunto particularmente importante, o SW/Imaflora pode optar por realizar consultas aos interessados durante a avaliação da verificação ou auditorias.

7. A Rainforest Alliance/Imaflora determinará os limites de uso dos nomes marcas de verificação e/ou logotipos Rainforest Alliance e/ou SmartWood e ou Imaflora em relação a este serviço para comunicações entre empreendimentos e comunicações fora do produto.

Anexo 1: Glossário de termos

Alegação de Verificação: Uma declaração que esclarece o escopo da verificação, exigida no acompanhamento do uso da marca de verificação Rainforest Alliance ou SmartWood/Imaflora.

Cadeia de Custódia (COC, de Chain-of-Custody): COC no setor de produtos florestais refere-se ao trajeto das matérias primas da floresta até o consumidor, incluindo todas as etapas sucessivas de processamento, transformação e distribuição. Para os propósitos dessa norma fundamental de COC, COC se refere aos sistemas de rastreabilidade e de manipulação em uso desde o ponto de compra até o ponto de embarque e venda para o empreendimento que está sendo auditado.

Categoria de Alegação: Definição do tipo de certificação ou esquema de verificação que se aplica ao material/produto que está sendo rastreado dentro do sistema de controle da COC.

CITES: A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçada de Extinção da Fauna e da Flora Selvagens (CITES) é uma convenção estabelecida em 1973 que regula ou proíbe o comércio internacional de espécies de plantas e animais que se acreditada sejam prejudicados ou que possam ser prejudicados pelo comércio internacional. A autoridade para implantar isso está definida na seção oito do Endangered Species Act.

Conjunto de Sites: Descreve os sites que estão produzindo ou manuseando os mesmos tipos de produtos e que produzem ou manipulam fundamentalmente de acordo com os mesmos métodos ou procedimentos.

Exemplo: Um candidato a verificação multi-site recebe o material de 10 sites participantes: 2 EMFs, 4 serrarias e 4 carpintarias. O escopo de verificação inclui 3 conjuntos de sites. O SmartWood/Imaflora devem verificar se os produtos com origem ou manipulados em todos os site dentro de um conjunto potencial são substancialmente do mesmo tipo e são produzidos ou manipulados fundamentalmente de acordo com os mesmos métodos e procedimentos. Isto irá permitir ao SmartWood/Imaflora determinar se e como os locais podem ser separados em “conjuntos de sites”.

Declaração de Verificação: A Declaração de Verificação é emitida pela Rainforest Alliance/Imaflora e funciona como a prova que o empreendimento cumpre todos os requisitos das normas VLO ou VLC e define o escopo da verificação.

Detentor da Declaração de Verificação: Empreendimento que está sendo auditado pelo SmartWood/Imaflora, aprovado em relação a uma norma específica de verificação e que recebe uma declaração de verificação de terceira parte com um escopo específico e período de validade.

Direito de Uso Costumário: Direitos tradicionais são direitos que resultam de uma longa série de ações habituais ou costumeiras, constantemente repetidas, que, por tais repetições e por aquiescência ininterrupta, adquirido a força de lei dentro de uma unidade geográfica ou sociológica.

Direito Legal de Colheita: A autorização de colheita na unidade de manejo florestal foi concedida:

- Para o proprietário do(s) recurso(s); e
- Sob um alvará, licença ou instrumento semelhante válido que tenha sido emitido de acordo com as leis e regulamentos que regem o manejo e a colheita de recursos florestais.

Empreendimento: Pode ser uma empresa ou empreendimento ou empreendimento de manejo florestal ou pode se referir a um Detentor da Declaração de Verificação.

Empreendimento de Manejo Florestal (EMF): Uma organização ou outra entidade legal única envolvida no manejo florestal. O empreendimento de manejo florestal pode ser responsável pelo manejo florestal de uma ou mais unidades de manejo florestal.

Escopo da Verificação: Uma definição de todos os sites participantes e espécies incluídas na abrangência da Declaração de Verificação.

Grupo de produto: Um produto ou grupo de produtos especificados pelo empreendimento que compartilham das mesmas características básicas de insumos e produtos obtidos (outputs) e, portanto, podem ser combinados para efeito de controle da Cadeia de Custódia e etiquetagem.

Legalidade da Colheita: Matéria-prima colhida:

- De acordo com um direito legal de colher a madeira na unidade de manejo florestal; e
- Em conformidade com leis nacionais, regionais ou locais que regem o manejo e a colheita de recursos florestais.

Legalidade na Comercialização: Madeira ou produtos de madeira foram:

- Exportados em conformidade com as leis do país exportador que regem a exportação de madeira e produtos de madeira, incluindo o pagamento de quaisquer impostos, tarifas ou taxas de exportação; e
- Importado em conformidade com as leis do país importador que regem a importação de madeira e produtos de madeira, incluindo o pagamento de quaisquer impostos, tarifas e taxas de importação ou sem incorrer em contravenção das leis do país exportador que regem a exportação de madeira e produtos de madeira, incluindo o pagamento de quaisquer impostos, tarifas e taxas de exportação.
- Negociado em conformidade com a legislação relacionada com a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES), onde aplicável.

Madeira controlada: Madeira ou fibra de madeira que foi determinada como não sendo originada de uma das 5 categorias excluídas nas normas de Madeira Controlada do Forest Stewardship Council (FSC). Essas categorias são: áreas de floresta onde direitos tradicionais ou civis são transgredidos; áreas de floresta não certificadas FSC com valores altos de conservação que estão ameaçados; árvores geneticamente modificadas; madeira extraída ilegalmente; e áreas naturais de floresta convertidas para plantações ou para usos não-florestais. A certificação de COC do FSC exige que materiais não certificados de madeira usados em produtos com alegações do FSC devem ser controlados.

OIT: A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é dedicada à promoção de oportunidades para que mulheres e homens obtenham trabalho digno e produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Os seus principais objetivos são promover os direitos no trabalho, promover oportunidades de emprego decente, melhorar a proteção social e reforçar o diálogo no tratamento de temas relativos ao trabalho.

OIT - Convenções Fundamentais: Aprovado em 1998, a Declaração compromete os estados-membros a respeitar e promover os princípios e os direitos em quatro categorias que tenham ou não ratificado as Convenções relevantes. Estas categorias são: a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório, a abolição do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão. Estas convenções da OIT foram identificadas como fundamentais e às vezes são referidas como as normas trabalhistas fundamentais:

- Convenção da Liberdade Sindical e a Proteção do Direito de Sindicalização, 1948 (nº 87)
- Convenção do Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, 1949 (nº 98)
- Convenção do Trabalho Forçado, 1930 (nº 29)
- Convenção da Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (nº 105)
- Convenção sobre idade mínima, 1973 (nº 138)
- Convenção das Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (nº 182)
- Convenção da Igualdade de Remuneração, 1951 (nº 100)
- Convenção do Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958 (nº 111)

Porta da Floresta: Definido como o ponto em que a madeira que foi colhida no EMF muda de posse física ou legal do EMF para uma segunda entidade legal. Isso pode se dar no ponto de derrubada, na árvore em pé ou no toco, no local onde atinge o chão, no depósito de toras, nas indústrias fora do local ou no depósito de toras ou outro ponto definido.

Proprietário do(s) Recurso(s): O(s) detentor(es) da propriedade e dos direitos de usufruto sobre as árvores e/ou da terra da unidade de manejo florestal, incluindo direitos legalmente reconhecidos mantidos de acordo com as leis vigentes.

Sistema de controle documentado (SCD): Procedimentos específicos do local para manipular e rastrear materiais verificados VLO ou VLC.

Site (Local): Refere-se a um empreendimento / empresa / instituição / que está incluída no escopo da verificação; um site participante pode ou não ser diretamente o Detentor da Declaração de Verificação. Os sites participantes não são titulares de declarações individuais. Mas desde que cumpram todos os requisitos do seu acordo com O Detentor da Declaração de Verificação e com os padrões de verificação SmartWood, eles podem ser incluídos no escopo de uma verificação multi-site. Os sites participantes podem incluir EMFs, instalações de processamento e armazenamento. Sites participantes dentro de uma verificação multi-site de cadeia de suprimentos pode ser dividido em "conjunto de sites".

SmartLogging: O programa de certificação do SmartWood para produtores florestais que inclui a avaliação dos melhores padrões e práticas de colheita, da qualidade das atividades de colheita, da proteção de altos valores de conservação, e dos requisitos de madeira controlada, assim como a avaliação opcional de acordo com os requisitos de COC do FSC e os requisitos de aquisição da Iniciativa de Florestas Sustentáveis (SFI). O serviço SmartLogging não é homologado ou reconhecido pelo FSC ou pela SFI (nem pelo PEFC) até o momento, embora passos estejam sendo tomados para chegar a isso. Visite nosso website para informações.

SmartStep: A abordagem em etapas do SmartWood em direção á certificação FSC foi projetada para proporcionar aos empreendimentos de manejo florestal um caminho claro para conseguir a certificação FSC, enquanto obtém acesso a possíveis benefícios do mercado antes de obter a certificação. O serviço SmartStep que é fornecido pelo Programa SmartWood, não é homologado ou reconhecido pelo FSC, embora o FSC esteja atualmente desenvolvendo um sistema para homologar abordagens "em etapas" como o SmartStep. Visite nosso website para informações.

Solicitação de Ação Corretiva (CAR): Necessidade de ação ou melhoria que aborda uma não conformidade identificada nas avaliações, auditorias ou evidência apresentada em outros pontos no período. CARs incluem calendários definidos ou prazos para a conclusão. Nota: A falta de êxito para completar ou fechar a CAR no prazo significará a suspensão ou o cancelamento da declaração de verificação.

Terceirização: Manufatura ou outros serviços de movimentação ou manipulação subcontratados por uma operação fora do local verificado.

Unidade de Manejo Florestal (UMF): Uma área de floresta com limites claramente definidos, mapeadas, administrado por uma única entidade de gestão para um conjunto de objetivos explícitos que são expressos em um independente plano de manejo plurianual. Isto também pode referir-se a áreas de floresta privada de pequeno produtor.

Verificação da legalidade: A verificação da fonte de matéria-prima em conformidade com disposições legais, que pode ser Verificação de Legalidade da Colheita, Legalidade na Comercialização, ou Direito Legal de Colheita.